



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
CPCOE – 14ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2016

1 **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE**
4

5 Às nove horas do décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, no SCS,
6 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão do
7 Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Décima Quarta Reunião Ordinária da Comissão
8 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo
9 Senhor Francisco José Antunes Ferreira, e contando com a presença dos membros
10 representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito
11 somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da
12 pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do
13 Coordenador; 1.3. Verificação do quorum; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 42ª
14 Reunião Extraordinária, realizada no dia 22/06/2016; 2. Itens de Apreciação: 2.1. Processo nº:
15 300.000.682/2009; Interessado: Alvorada e Empreendimentos e Participações Ltda.; Assunto:
16 Vinculação de vagas, hospedagem; 2.2. Processo nº: 429.000.209/2016; Interessado: Central
17 de Aprovação de Projetos – CAP; Assunto: Nota de parecer Técnico nº 998.000.011/2016;
18 2.3. Continuidade - Discussão do Decreto. 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Item 1.
19 Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Senhor Francisco José Antunes
20 Ferreira saudou a todos os Membros, e deu por aberta a 14ª Reunião Ordinária da Comissão
21 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE,
22 passando diretamente ao Subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 42ª Reunião
23 Extraordinária, realizada no dia 22/06/2016, que ficou para ser analisada ao final da Sessão.
24 Em seguida, passou ao Subitem 1.2., Informes do Coordenador, lembrando que ficou acertado
25 na última reunião, deliberarem nesta Sessão, o processo 300.000.682/2009, mas que o
26 Secretário Tiago Teixeira de Andrade solicitou deixarem para uma próxima reunião em que
27 ele pudesse estar presente. O Senhor Francisco Antunes comunicou ainda que entende que o
28 tema tangencia a questão urbanística e que pretende conversar sobre isso com o Secretário

0



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

14ª Reunião Ordinária da CPCOE realizada em 13 de julho de 2016

29 para análise da possibilidade de envio do processo ao CONPLAN, pois entende que a CPCOE
30 não seria o local ideal para discussão do tema. Foram mencionados questões sobre a
31 ponderação: 1 – Que tendo havido uma consulta da CAP para a CPCOE e referindo-se esta
32 interpretação ao Decreto do Código de Obras e Edificações, é necessária a manifestação da
33 CPCOE; 2 – E que há uma dúvida exclusivamente do Artigo 207, que é uma dúvida do
34 Código de Edificações. Assim, foi deliberado o Item 2. Itens de Apreciação: Subitem 2.1.
35 Processo nº: 300.000.682/2009; Interessado: Alvorada e Empreendimentos e Participações
36 Ltda; Assunto: Vinculação de vagas, hospedagem. Resultado: O Subitem foi retirado de pauta
37 para análise em próxima Reunião, a pedido do Secretário Thiago Teixeira de Andrade. O
38 Subitem 1.3., Verificação do quorum, não foi mencionado. Foi tratado a seguir o Subitem 2.2.
39 Processo nº: 429.000.209/2016; Interessado: Central de Aprovação de Projetos – CAP;
40 Assunto: Nota de parecer Técnico nº 998.000.011/2016: A palavra foi dada ao Senhor Luiz
41 Fernando, representante da Central de Aprovação de projetos - CAP, que expôs tratar-se de
42 dúvida a cerca do momento da aplicação da NBR 9050, que trata de acessibilidade,
43 especificamente sobre qual versão da NBR será aplicada ao Projeto apresentado. Explicou
44 tratar-se de uma construção de consenso com a Agefis, propondo como alteração, colocarem
45 na legislação que deverá ser cobrada a norma atinente a acessibilidade vigente à época do
46 protocolo do Projeto de Arquitetura. As alterações seriam pontuais no Decreto nº 19.915, de
47 17 de Dezembro de 1998, Artigos 136 e 141. Dúvidas levantadas durante os debates: 1 -
48 Sobre qual seria o instrumento mais adequado para se fazer tal alteração; se Decreto ou
49 Portaria: Consenso para ser no Decreto; 2 - Se o texto do Decreto seria específico para NBR
50 9050 ou para situações em geral: consenso que a utilização do termo “normas técnicas de
51 acessibilidade da ABNT” sanaria preocupações; 3 – Em caso de surgimento de uma norma
52 técnica local de acessibilidade: estará dentro do Código de Edificações, que são feitas com
53 base na Federal; 4 – Colocação da possibilidade do empreendedor adequar o
54 empreendimento, naquilo que for possível, baseando-se na norma nova, apesar de seu
55 enquadramento estar na norma antiga, quando foi protocolado o Projeto Arquitetônico:
56 consenso que isso seria um complicador na hora da aplicação; 5 – O Senhor João Accioly
57 colocou que já elencaram vários pontos que estão confusos ou não muito claros na nova
58 norma e que, portanto, estariam tentando trazer para Brasília a equipe ou o responsável

1



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

14ª Reunião Ordinária da CPCOE realizada em 13 de julho de 2016

59 técnico pela elaboração da norma para esclarecimentos. E que, tão logo, consigam organizar
60 este encontro, divulgará para participação de todos, destacando que isso poderá ensejar
61 modificações na norma; 6 – Foi colocado que a consideração é válida e que talvez possa ser
62 pautada para o novo Código de Edificações; 7 - Ressaltado que a alteração feita no momento
63 é uma situação de emergência. Seguiu-se com o debate sobre a redação a ser dada ao texto,
64 que ficou assim consensuado: “Decreto nº xx, de xx de julho de 2016”. Acrescem parágrafos
65 aos artigos 136 e 141 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta
66 a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998 que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito
67 Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
68 atribuições que lhe confere o art. 100, incisos, XII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito do
69 Distrito Federal, DECRETA: Artigo 136, do Decreto n.º 19.915, de 17 de dezembro de 1998,
70 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único
71 para §4º: §1º Os projetos de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal
72 devem ser analisados com base na versão das normas técnicas de acessibilidade da ABNT
73 vigente à época do protocolo do requerimento de aprovação nos termos do artigo XX deste
74 decreto. §2º No que toca a aferição dos parâmetros de acessibilidade, as vistorias da obra para
75 fins da emissão do Certificado de Conclusão devem ser feitas com base na versão das normas
76 técnicas de acessibilidade da ABNT constante do projeto aprovado. §3º Caso ocorra alteração
77 das normas técnicas de acessibilidade da ABNT fica facultado ao autor do projeto de
78 arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito Federal optar formalmente pela
79 aplicação da nova norma, no prazo de até 120 dias contados da alteração. §4º Repetir o
80 parágrafo único que virou parágrafo quarto. Artigo 141, do Decreto n.º 19.915, de 17 de
81 dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o
82 atual parágrafo único para §4º: §1º Os projetos de arquitetura em trâmite nos órgãos e
83 entidades do Distrito Federal devem ser analisados com base na versão das normas técnicas
84 de acessibilidade da ABNT vigente à época do protocolo do requerimento de aprovação nos
85 termos do artigo XX deste decreto. §2º No que toca a aferição dos parâmetros de
86 acessibilidade, as vistorias da obra para fins da emissão do Certificado de Conclusão devem
87 ser feitas com base na versão das normas técnicas de acessibilidade da ABNT constante do
88 projeto aprovado. §3º Caso ocorra alteração das normas técnicas de acessibilidade da ABNT



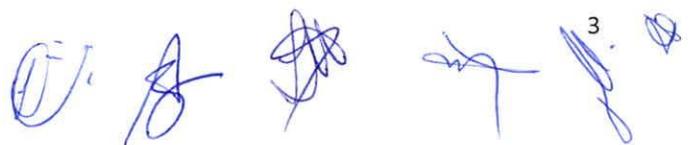


Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

14ª Reunião Ordinária da CPCOE realizada em 13 de julho de 2016

89 fica facultado ao autor do projeto de arquitetura em trâmite nos órgãos e entidades do Distrito
90 Federal optar formalmente pela aplicação da nova norma, no prazo de até 120 dias contados
91 da alteração. §4º Repetir o parágrafo único que virou parágrafo quarto. Art. 3º Para os
92 projetos de arquitetura em trâmite até a data da publicação deste Decreto, fica facultado ao
93 autor do projeto optar formalmente pela aplicação da NBR 9050/2015, no prazo de até 120
94 dias contados da publicação deste decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua
95 publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, xx de julho de 2016.
96 128º da República e 56º de Brasília. Rodrigo Rollemberg”. O Subitem 2.3. Continuidade -
97 Discussão do Decreto, não foi mencionado. Passou-se ao item 3. Assuntos Gerais: A palavra
98 foi dada ao Senhor Leonardo Mundim, que passou a falar da tarefa que lhe foi incumbida na
99 última reunião, de elaboração de um texto a respeito de direito de consulta e cópia de autos de
100 processos de licenciamento. O Senhor Leonardo Mundim fez um histórico da legislação
101 aplicável e em seguida, apresentou a sugestão de texto para constar do novo Decreto
102 Regulamentador: “Art. 23. É assegurada a qualquer interessado mediante solicitação por
103 escrito em formulário-padrão unificado, a consulta presencial e a obtenção de cópias de
104 processos de licenciamento, arquivados ou em tramitação, independentemente de seu estágio
105 ou localização interna. §1º O formulário-padrão será juntado ao processo e deverá conter,
106 dentre outros elementos pertinentes, a identificação do interessado, a declaração do
107 interessado e, se for o caso, a especificação das cópias pretendidas. §2º As cópias poderão ser
108 disponibilizadas pelo setor responsável, ou obtidas em serviço de reprografia do órgão de
109 planejamento urbano e territorial, com acompanhamento por um servidor. §3º Poderá ser
110 fixado, mediante ato normativo interno, um horário específico para o acompanhamento por
111 um servidor ao serviço de reprografia, devendo ocorrer em todos os dias úteis. §4º Em todo
112 caso, o custo das cópias será de responsabilidade do solicitante. §5º Se o processo contiver
113 documentos de frágil conservação ou risco de destruição, a consulta e a obtenção de cópias
114 poderão ser realizadas a partir de cópia do processo original. Finalizada a apresentação, houve
115 as seguintes observações pelos demais membros: 1 - Acrescer a possibilidade de fornecimento
116 de cópia em formato digital; 2 - Que as solicitações sejam feitas, se possível, mediante
117 agendamento prévio; 3 – Trocar interessado por qualquer pessoa física ou jurídica; 4 –
118 “Trocar formulário padrão unificado” por “requerimento padrão”; 5 – Que não haveria



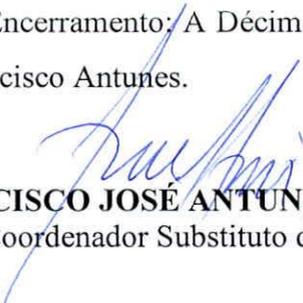


Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

14ª Reunião Ordinária da CPCOE realizada em 13 de julho de 2016

119 necessidade da colocação do requerimento ser unificado, pois ele irá constar nos anexos; 6 –
120 Que os verbos fiquem no presente; 7 – Levantamento de dúvidas se a questão deve ficar no
121 Decreto Regulamentador, por já existir um rito existente, bem como já haver uma legislação
122 de acesso a informação; 8 – Consenso que no Decreto Regulamentador seria mais viável para
123 evitar conflitos e para facilitar o entendimento sem precisar se reportar a legislação de acesso
124 a informação inteira; 9 – Haver um parágrafo colocando não haver prejuízo da Lei
125 superveniente; 10 – Que seja analisada a legislação específica do Distrito Federal para
126 observar se ainda há alguma nuance, que seria interessante colocar ou compatibilizar. O
127 Senhor Leonardo Mundim avaliará as sugestões ao documento e trará para análise na próxima
128 sessão. O Senhor Francisco José Antunes lembrou que não colocou em votação a decisão do
129 processo constante no Subitem 2.2. Processo nº: 429.000.209/2016; Interessado: Central de
130 Aprovação de Projetos – CAP; Assunto: Nota de parecer Técnico nº 998.000.011/2016: O
131 texto dos artigos 136 e 141 do Decreto n.º 19.915 foi aprovado por unanimidade, conforme
132 leitura e discussão do pleno. O texto será submetido a AJL e a Casa Civil, antes da aprovação
133 final. Retornou-se ao subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 42ª Reunião
134 Extraordinária, realizada no dia 22/06/2016: A Ata foi aprovada por unanimidade. O Senhor
135 Francisco Antunes comunicou que, a princípio, a próxima Reunião está marcada para o dia 27
136 de julho de 2016, mas que em função do processo que ficou pendente para ser analisado com
137 a presença do Secretário Thiago Teixeira de Andrade, poderá haver uma antecipação com
138 aviso prévio a todos. Item 4. Encerramento: A Décima Quarta Reunião Ordinária da CPCOE
139 foi encerrada pelo Senhor Francisco Antunes.


FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA
Coordenador Substituto da CPCOE


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH


ANDRÉ LUIS GASQUES
Titular - SEGETH



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

14ª Reunião Ordinária da CPCOE realizada em 13 de julho de 2016

Laura Coniã Borges
LAURA BORGES
Suplente - SEGETH

Livia Meo de Sampaio
LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular – Casa Civil

GISELE MANCINI
Titular – AGEFIS

Rogério Markiewicz
ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF

PEDRO ROBERTO NETO
Suplente – ADEMI/DF

João Gilberto de Carvalho Accioly
**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF

Ronildo Divino de Menezes
RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF

LEONARDO MUNDIM
Titular – OAB/DF

Célio da Costa Melis Junior
CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR
Titular – IAB/DF